PROJETO DE LEI EM Nº 063/2019

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 8.243, de 01 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a criação da Política e Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 20 da Lei Municipal nº 8.243, de 01 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deve se realizar a cada 04 (quatro) anos, mediante convocação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, que tem como objetivo:"

Art. 2º O *caput* do art. 21 da Lei Municipal nº 8.243 de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Divinópolis (COMSEANS), a convocação para avaliação da conferência municipal a cada quadriênio, respeitando regulamento próprio para tal fim."

Art. 3º O *caput* do art. 22 da Lei Municipal nº 8.243 de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Divinópolis, denominado COMSEANS, espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social."

Art. 4º O art. 23 da Lei Municipal nº 8.243 de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 Compete ao COMSEANS – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Divinópolis:

I – propor ao Presidente da CAISAN para que sensibilize os responsáveis e realize a convocação da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Divinópolis, que deverá realizar-se a cada quatro anos;

II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal;

III – propor à CAISAN, com base nas deliberações da Conferência Municipal, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional de Divinópolis, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a CAISAN e os demais integrantes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SIMSANS, a implementação e a convergência das ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de SANS;

V – definir, em colaboração com a CAISAN, critérios e procedimentos de adesão de entidades ao SIMSANS, com adequação às normas emanadas da esfera federal e estadual, quando necessário;

VI – instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional no âmbito do Município, do Estado e da União, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SIMSANS;

VII – mobilizar, apoiar e monitorar as entidades da sociedade civil na discussão e na implementação da Política Municipal de SANS;

VIII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua garantia, resguardando a adoção de seus princípios na elaboração e execução de políticas públicas de SANS e correlatas, com ênfase na sustentabilidade, produção agroecológica e familiar, preservação do patrimônio genético e respeito à cultura alimentar;

IX – manter a articulação permanente com outros Conselhos ligados à Política e ao Plano Municipal de SANS;

X – manter articulação com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e seguir as orientações dele emanadas sobre o SISAN, no que for pertinente ao Município;

XI – propor campanhas informativas e educativas, visando sensibilizar a opinião pública sobre Segurança Alimentar e Nutricional e Direito Humano à Alimentação Adequada de forma emancipadora, informacional e crítica;

XII – recepcionar as denúncias de violações ao Direito Humano à Alimentação Adequada, individuais ou coletivas, emitindo pareceres e recomendações aos órgãos competentes, sem prejuízo das prerrogativas dos órgãos de ouvidoria do Município;

XIII – instituir Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, que serão formados com o objetivo de dar suporte técnico ao Conselho e coordenar os trabalhos que necessitem da participação de órgãos e Secretarias Municipais;

XIV – elaborar e aprovar o Regimento Interno, por aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XV – sugerir e apresentar, a cada ano, proposta orçamentária para o COMSEANS, submetendo à apreciação e aprovação do órgão ao qual o Conselho é vinculado;

XVI – indicar, entre seus conselheiros, a Presidências e os componentes das Comissões Temáticas;

XVII – adotar os procedimentos necessários para a eleição e posse de seus conselheiros;

XVIII – propor modificações nos programas atinentes à Política Municipal de SANS, com vistas ao seu melhor desempenho e ao aperfeiçoamento do SIMSANS;

XIX – propor intercâmbios com entidades públicas e privadas, organizações municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, visando o atendimento dos objetivos da Política Municipal de SANS e a consolidação do SIMSANS;

XX – dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XXI – praticar outros atos e atividades compatíveis com suas finalidades e competências legais.”

Art. 5º O art. 25, da Lei Municipal nº 8.243 de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEANS é composto por 21 (vinte e um) membros titulares, dos quais 1/3 são representantes do Poder Público e 2/3 representantes da Sociedade Civil eleitos em diferentes segmentos, sendo:

I – Representantes Governamentais:

a) Secretaria Municipal de Agronegócios;
b) Secretaria Municipal de Educação;
c) Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Informação;
d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana;
e) Secretaria Municipal de Saúde;
f) Secretaria Municipal de Assistência Social;
g) Secretaria Municipal de Governo.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representantes de entidades que integram outros Conselhos de controle social e políticas públicas ou afins;
b) 01 (um) representante de Conselho de Classe profissional com atuação no âmbito da segurança alimentar e nutricional ou da rede hospitalar;
c) 02 (dois) representantes de instituições e entidades de ensino e pesquisa, nas diferentes dimensões da segurança alimentar e nutricional e que atuem em consonância com os princípios do SIMSANS ou pesquisadores com destacada experiência e contribuição nessas áreas;

d) 02 (dois) representantes de organizações do ramo de abastecimento e comércio de alimentos, turismo, pequenas indústrias de alimentos, incluindo as que trabalham com agroecologia e produção orgânica e Sistema "S", com exceção das representações de que participem empresas multi ou transnacionais;

e) 01 (um) representante de cooperativa ou associação relacionada à segurança alimentar e nutricional e/ou que promovam Assistência Técnica Rural (Ater);

f) 05 (cinco) representantes de entidades socioassistenciais beneficiárias dos programas de segurança alimentar e nutricional e que atuem junto a pessoas em situação de rua e em situação de risco ou vulnerabilidades diversas, populações privadas de liberdade ou representações religiosas de todas as vertentes;

g) 01 (um) representante de entidade que trabalhe com pessoas com necessidades alimentares especiais, hipossuficientes, com deficiência falcêmicas, gestantes, crianças e idosos ou que atuem na prevenção, combate e controle de doenças ligadas à má alimentação e nutrição.

§1º Para cada representante titular haverá um representante suplente.

§2º Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes do poder público, serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, que poderá destituí-los a qualquer tempo.

§3º A escolha dos representantes da sociedade civil se dará por meio de eleição em Assembleia especialmente convocada pela Comissão Eleitoral nomeada para este fim e, após eleitos, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§4º Não havendo interessados a participar em quaisquer segmentos elencados no inciso II, do *caput,* deste artigo, as vagas serão transferidas ao segmento com maior número de interessados

§5º Os conselheiros representantes da sociedade civil, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução consecutiva, sendo que durante seus mandatos não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§6º A perda do mandato do Conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão ou entidade que representa e ao Prefeito Municipal.

§7º A Presidência do Conselho caberá a um representante da sociedade civil, em respeito ao princípio do controle social.

Art. 6º O §1º, do art. 26 da Lei Municipal nº 8.243 de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas ou em até 24 (vinte e quatro) horas posteriores à sessão, se imprevisível."

Art. 7º O *caput* art. 28 da Lei Municipal nº 8.243 de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 Integram a diretoria do COMSEANS o Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, sendo o Presidente e o 2º Secretário eleitos em sessão, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho e o Vice-Presidente e 1º Secretário indicados pela Administração Pública, após ouvido o Conselho."

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 31 de outubro de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador Geral do Município

Ofício EM nº 096 / 2019

Em 31 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo de Vasconcelos Kaboja
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, altera a Lei Municipal nº 8.243, de 01 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a criação da Política e Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Divinópolis e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender a um anseio do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de adequar a legislação municipal à realidade fática já existente.

Face ao exposto, rogamos, pois, a pronta atenção desse nobre e esclarecido Legislativo, no sentido do exame e da aprovação deste Projeto.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal